



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.685 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ (MG) faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do Conselho Municipal de Esporte – CME, criado nos termos da Lei Municipal n. 1.660/2012.

**Art. 2º.** Constituem receita do FMEL:

I- recursos provenientes do ICMS Solidário - Critério Esportes;

II- recursos destinados pela União, Estado e organismos internacionais;

III- receita orçamentária destinada pelo Município;

IV - recursos oriundos de convênios com ONGs atinentes à execução de políticas para o esporte e o lazer;

V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VI - outras receitas que venham a ser instituídas, inclusive de órgão da administração indireta do Município de Santana do Jacaré.

**Art. 3º.** As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer, bem como aquisição de material esportivo, material de consumo e manutenção de instrutores e profissionais que irão concretizar os referidos projetos no Município de Santana do Jacaré, sendo que a movimentação e aplicação dos recursos do fundo serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 4º.** O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL funcionará junto à Secretaria Municipal de Esporte Cultura, Lazer e Turismo, que será seu órgão executor.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer-FMEL, serão depositados em conta especial, em instituição financeira, devendo ser geridos pelo Prefeito Municipal em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único** - O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

**Art. 6º** - Poderão quaisquer interessados, pessoas física ou jurídica apresentar projetos específicos na área de esporte e lazer, visando a obtenção de recursos do fundo. Sendo que eventuais projetos esportivos e de lazer deverão, necessariamente, conter cronograma de execução físico financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

**Parágrafo único.** Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMEL, por um período de dois anos após o cumprimento dessas obrigações.

**Art. 7º.** Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré.

**Art.8º.** Ocorrendo a extinção do fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, os bens pertencentes ao mesmo serão revertidos e incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art.9º.** O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Parágrafo único.** O ordenador das despesas do FMEL será o Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

**Art. 10.** Aplicar-se-ão ao FMEL normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santana do Jacaré (MG), 08 de outubro de 2013.

  
**Elbert Cambraia do Nascimento**  
*Prefeito Municipal*